

# PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata na área das ações de defesa e valorização ambiental, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República — 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio — Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata, reúne as condições necessárias para se candidatar a atribuição de subsídios ou subvenções;
- de acordo com o estipulado no art. 19º (Apoio a Projetos específicos), nº2 alínea l)- Apoio a ações de defesa e valorização ambiental, em que a Câmara se compromete a disponibilizar um apoio financeiro e ainda de acordo com o previsto no art. 24º apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as prevista nas alíneas c), d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

#### Deste modo:

- O Município do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo, adiante designado por primeiro outorgante e,
- A Assembleia de Compartes da Freguesia de Malcata, Contribuinte Fiscal n.º 506 994 503, com sede na rua da Barreirinha n.º 2, 6320 Malcata, adiante designado por segundo outorgante,

Celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente na área das ações de defesa e valorização ambiental e outras tarefas atribuídas por lei.

#### I - OBJETO

- Considerando que a Câmara Municipal do Sabugal, tem como missão a promoção do desenvolvimento social e rural, o fomento da proteção do património florestal e a preservação dos valores naturais do concelho;
- Considerando que existem seis equipas de Sapadores Florestais a funcionar no Concelho de Sabugal, competindo à Câmara Municipal e às Associações de Produtores Florestais promover o fomento e valorização do património florestal do Concelho, compatibilizando a utilização das áreas florestais com outras atividades agroflorestais como silvo pastorícia, a caça, a apicultura e o turismo rural;
- Considerando que à Câmara Municipal de Sabugal compete promover e disciplinar a gestão equilibrada de toda a área do Concelho, promovendo o bemestar das populações locais e a melhoria sustentada do seu nível de vida;
- Considerando que o espaço rural tem um peso significativo no Concelho de Sabugal, sendo as atividades aí desenvolvidas a que se dedica a maior parte da população residente;
- Considerando que a fileira florestal apresenta grandes potencialidades no Concelho, sendo de vital importância desenvolver ações de sensibilização das populações para a necessidade de preservar e defender a floresta contra incêndios florestais e aumentar a produtividade dos espaços florestais.

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das linhas de implementação das ações a desenvolver pelas equipas de sapadores florestais, nomeadamente:

- 1 O presente protocolo estabelece a atividade das equipas de sapadores florestais no âmbito da prevenção, defesa e valorização do património florestal do concelho.
- 2 As equipas de Sapadores Florestais desenvolverão a sua atividade no Concelho do Sabugal.

# II - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 7 de março de 2018, o Município do Sabugal compromete-se apoiar a Associação em causa transferindo o quantitativo de 12.500,00 Euros [1 equipa de Sapadores Florestais], em tranches trimestrais de 3.125,00 Euros, até março, junho, setembro e dezembro, em resultado do descrito no presente Protocolo devidamente compromissado sob o número de compromisso sequencial: 13120.
- 2. Ao valor mencionado no ponto anterior acrescerá um quantitativo máximo de 1.000,00 €/cada equipa de sapadores florestais, para despesas relacionadas com substituição de material de desgaste das motos roçadoras ou outro equiparado e/ou reparação dos mesmos.

Entende-se como material de desgaste da moto roçadoras, nomeadamente:

<u>Cabeça angular de engrenagens, mecanismos e componentes, sistema de lubrificação; utensílios de corte, protetor do utensílio de corte.</u>

O valor que vier a ser apurado deverá ser devidamente comprovado, mediante apresentação de cópia das Faturas com discriminação dos componentes substituídos ou reparados, até ao dia 23 de novembro, viabilizando-se assim a transferência do quantitativo apurado junto com a última tranche, em dezembro.

- 3. Em caso de não haver acordo na elaboração do Plano de Atividades, referido no Capítulo III, a Câmara Municipal fica desvinculada do compromisso assumido no ponto anterior.
- 4. A Câmara Municipal de Sabugal fica desvinculada das obrigações decorrentes do Protocolo se forem extintas as Equipas de Sapadores Florestais pelo ICNF.

# III - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

- As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais têm de apresentar à CMS, até ao dia 30 de novembro de cada ano, um plano de atividades para o ano seguinte.
- No plano de atividades, elaborado de acordo com o guia técnico de cartografia para o programa de sapadores florestais, são definidas as áreas de atuação e as atividades a desenvolver.
- 3. Sempre que o plano de atividades não seja aprovado pelo ICNF, terá que a entidade detentora das equipas de sapadores florestais proceder à sua alteração e enviar à CMS.
- 4. As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais devem elaborar até 31 de janeiro de cada ano, um relatório de atividades respeitante ao ano transato, elaborado de acordo com o guia técnico de cartografia para o programa de sapadores florestais, explicitando as áreas de atuação executadas, bem como as ações desenvolvidas e a respetiva quantificação.
- Os relatórios intermédios têm periodicidade semestral e são apresentados até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
- 6. Coordenar com o Município do Sabugal outras ações que se acharem por convenientes em termos de ações de defesa e valorização ambiental.
- 7. A equipa de Sapadores de Malcata fica responsável pela limpeza da vegetação nos percursos pedestres PR1 e Percurso da Albufeira do Sabugal e demais locais de acordo com cartografia anexa e no cumprimento dos normativos legais e especificações técnicas.
- 8. Colaboração em outras atividades pontuais, a solicitação do Município, a efetuar através do envio atempado da requisição para a secretaria da Associação, em papel, E-mail ou fax.
- 9. O segundo outorgante só poderá extinguir a equipa de sapadores florestais por motivos que não lhe forem imputáveis ou por imposição do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

## IV - SÃO FUNÇÕES DA EQUIPA DE SAPADORES,

## de acordo com o D.L. nº 8/2017, de 9 de janeiro:

O sapador florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, como designadamente:

- a) Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- c) Silvicultura de caráter geral;
- d) Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- e) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
- f) Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

# V - DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é valido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o/a colaborador(a) Carla Filipa Borrego da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

### VI - OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Sabugal, 12 de março de 2018

\_\_\_\_\_\_

O 2º Outorgante

O 1º Outorgante